



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 11/2008 – FS/SRATC**

**Verificação Interna de Contas ao**  
**Centro de Oncologia dos Açores Prof.**  
**Doutor José Conde**  
**(Gerência de 2006)**

Data de aprovação – 17/06/2008

Processo n.º 08/119.24



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

### **Índice Geral**

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>3</b>
<b>Siglas Utilizadas.....</b>	<b>4</b>
<b>I. Fundamento, Âmbito e Objectivos da VIC .....</b>	<b>5</b>
<b>II. Enquadramento Jurídico da Entidade.....</b>	<b>5</b>
<b>III. Observações da Verificação Interna da Conta .....</b>	<b>6</b>
III.1 - Identificação dos Responsáveis .....	6
III.2 - Instrução do Processo .....	6
III.3 - Ajustamento da Conta.....	8
III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte.....	8
III.4.1. - Operações Orçamentais .....	8
III.4.2. - Operações Extra-Orçamentais.....	9
III.4.3. - Saldo para a Gerência Seguinte .....	10
<b>IV. Controlo Orçamental.....</b>	<b>11</b>
<b>V. Acatamento de Recomendações .....</b>	<b>15</b>
<b>VI. Conclusões .....</b>	<b>17</b>
VI.1 - Principais Conclusões/Observações .....	17
VI.2 - Recomendações .....	18
VI.3 - Irregularidade Detectada.....	19
<b>VII. Decisão .....</b>	<b>20</b>
<b>VIII. Conta de Emolumentos .....</b>	<b>21</b>
<b>IX. Ficha Técnica .....</b>	<b>22</b>
<b>X. Índice do Processo .....</b>	<b>23</b>
<b>XI. Contraditório.....</b>	<b>24</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

---

## Índice de Quadros

<b>Quadro I:</b> Evolução Orçamental .....	12
<b>Quadro II:</b> Controlo Orçamental da Receita e da Despesa.....	13
<b>Quadro III:</b> Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa .....	14
<b>Quadro IV:</b> Acatamento de Recomendações.....	15



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

---

## Siglas Utilizadas

<b>ADSE</b>	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
<b>CI</b>	Comissão Instaladora
<b>COA</b>	Centro de Oncologia dos Açores Professor Doutor José Conde
<b>EPE</b>	Entidade Pública Empresarial
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>MCOFD</b>	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
<b>MCOFR</b>	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
<b>MFC</b>	Mapa de Fluxos de Caixa
<b>MFF</b>	Mapa de Fluxos Financeiros
<b>MSF</b>	Mapa da Situação Financeira
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>POCMS</b>	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde <sup>2</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SA</b>	Sociedade Anónima
<b>Saudaçor, S.A.</b>	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
<b>SGA</b>	Saldo da Gerência Anterior
<b>SGS</b>	Saldo para a Gerência Seguinte
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

<sup>2</sup> Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### I. Fundamento, Âmbito e Objectivos da VIC

O presente relatório resulta da verificação interna à Conta de Gerência de 2006 do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (COA), em cumprimento do Despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 14 de Setembro de 2007<sup>3</sup>.

A acção foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional da esta unidade de saúde, relativo à gerência de 2005 (Relatório n.º 4/2007 – FS/VIC/SRATC, aprovado em sessão de 1 de Março de 2007).

### II. Enquadramento Jurídico da Entidade

O COA, criado no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Decreto Regional n.º 7/79/A, de 24 de Abril, encontra-se sediado em Angra do Heroísmo, embora a sua missão seja extensiva a todo o arquipélago.

É dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, técnica e científica, sem prejuízo da cooperação estabelecida com o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E..

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do supracitado diploma, “Dentro do prazo máximo de dois anos a contar da data do início das suas funções (...)” a Comissão Instaladora deveria apresentar “(...) à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais uma proposta relativa ao modo de nomeação futura dos órgãos dirigentes do Centro.”

Em 2006, o COA foi gerido por uma Comissão Instaladora, constituída por dois vogais<sup>4</sup>.

Esta CI dispunha de competência para orientar e coordenar toda a actividade, administrar as suas receitas próprias e movimentar as verbas provenientes do Orçamento Regional.

<sup>3</sup> No relatório n.º 4/2007-FS/VIC/SRATC não foi possível proceder ao ajustamento da conta, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, por não constarem do processo os documentos comprovativos dos movimentos de regularização que suportavam a diferença de €2 966,60 no SGS (€95 127,94).

Esta situação era passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros da Comissão Instaladora do COA.

<sup>4</sup> Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2007/A, de 24 de Janeiro, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal do COA, passando o mesmo de ser dirigido, a partir da gerência de 2007, por um conselho de administração constituído por três elementos: presidente, vogal administrativo e vogal enfermeiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### III. Observações da Verificação Interna da Conta

#### III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, a CI responsável pela elaboração e prestação de contas do COA, devidamente identificada na Relação Nominal dos Responsáveis, tinha a seguinte composição:

Identificação	Cargo na Comissão Instaladora	Residência	Vencimento Anual Líquido
Luis António Vieira de Brito de Azevedo	Presidente	Caminho das Veredas, n.º 62 Terra-Chã 9700 Angra do Heroísmo	€ 6.157,34
Raul Aguiar do Rego	Vogal	Quinta Jesus Maria José, n.º 112, Lote 17 S. Pedro 9700 Angra do Heroísmo	€ 40.590,64

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

#### III.2 - Instrução do Processo

O processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004<sup>5</sup>, designadamente:

- Mapa de Controlo Orçamental – Despesa;
- Mapa de Controlo Orçamental – Receita;
- Activos de rendimento fixo / variável;
- Mapa com os subsídios obtidos / concedidos;
- Mapa da Situação e evolução da dívida e juros;
- Certidão da verba recebida da Saudaçor, S.A.;
- Extractos de conta das rubricas 1788 – *Outros proveitos e ganhos financeiros*, 1794 – *Ganhos em imobilizações*, bem como as divisionárias da 1697 – *Correcções relativas a anos anteriores*<sup>6</sup>;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas.

No âmbito do princípio do contraditório os responsáveis procederam **ao envio dos documentos requeridos**, excepto quanto à certidão relativa à verba recebida da Saudaçor, S.A.<sup>7</sup> e aos mapas de controlo orçamental da despesa e da receita<sup>8</sup>, esclarecendo:

<sup>5</sup> Publicada no Jornal Oficial *II Série* – n.º 16, de 20 de Abril.

<sup>6</sup> Excepto a 16973162 – Material de consumo clínico.

<sup>7</sup> O mapa remetido, cópia do que já constava do processo, não corresponde ao documento n.º 41, referido no Anexo I da Instrução n.º 1/2004.

<sup>8</sup> Os documentos enviados não correspondem aos mapas 7.1 e 7.2 do POCMS.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

*“No que respeita à instrução do Processo seguimos a Instrução n.º 1/2004 — 2 Secção do Tribunal de Contas. Apenas não foram enviados os mapas não aplicáveis porque se pressupôs desnecessário. Em todo o caso, remetem-se em anexo esses mapas com valor zero inscrito (Activos de rendimento fixo/variável; situação e evolução da dívida e juros). Quanto ao relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia de certificação legal de contas, não foi remetido porque não existe. O COA é uma entidade única, não existindo pois, situações de demonstração financeira consolidada. No que respeita aos mapas de controlo Orçamental — Despesa e Receita, de facto foram enviados tal como preconizados na aplicação informática que dispomos, reflectindo a real situação do COA em termos orçamentais face aos valores realizados e compromissos assumidos. O mapa com os Subsídios obtidos/ concedidos e certidão da verba recebida da Saudaçor S.A., foram remetidos com todo o processo (seguem as respectivas cópias). Remete-se, também, extractos de conta das rubricas 178, 1794 e 1697.”*

O relatório de gestão não evidencia os aspectos descritos nas alíneas c) e seguintes do ponto 13 do POCMS.

Em contraditório o Serviço referiu que:

*“Quanto ao Relatório de Gestão, alíneas e) e seguintes, cabe-nos evidenciar que, nas 13 páginas que antecedem os mapas a que alude a Portaria n.º 898/2000, são referenciados vários aspectos relacionados com a produção, produtividade, custos / benefícios bem como os investimentos realizados em instalações e equipamentos e funcionamento corrente (contempla, sobretudo, a alínea c). Referem-se ali, igualmente, aspectos relativos a recursos humanos, reforçando-se essa informação remetendo em anexo o Balanço Social elaborado para o ano de 2006 (contempla alínea f). Quanto à alínea e) está contemplada nos documentos de demonstração financeira, constantes do processo. Quanto à alínea d) que refere a necessidade de alguns indicadores de gestão económico-financeira a informação disponibilizada é ainda insuficiente. A melhoria só poderá ocorrer quando da efectiva prática da contabilidade analítica, cuja implementação só foi possível iniciar em finais do exercício de 2007.”*

Apesar das alegações apresentadas, o relatório de gestão devia contemplar de forma integral o disposto no POCMS.

No anteprojecto concluía-se que na certidão da acta da reunião de apreciação das contas estavam incorrectas as importâncias relativas à receita e despesa do exercício e à despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores), situação que ficou sanada no âmbito do contraditório.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### III.3 - Ajustamento da Conta

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da Conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

		Euros
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	95.127,94	
Recebido na gerência	784.285,79	879.413,73
		<hr/> <hr/>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	777.040,50	
Saldo p/ a gerência seguinte	102.373,23	879.413,73
		<hr/> <hr/>

O débito e o crédito encontram-se comprovados pelos documentos de fls. 202 a fls. 378 do *Volume Único* do processo.

O saldo da gerência anterior coincide com o apresentado nos mapas de prestação de contas relativos à gerência de 2005 – processo n.º 141/2005. Contudo, no relatório n.º 4/2007 – FS/VIC/SRATC, gerência de 2005, não foi possível proceder ao ajustamento da conta por inexistência de documentos comprovativos da diferença de €2 966,60, registada no saldo para a gerência seguinte (€95 127,94). Esta situação foi suprida no exercício de 2006 (actual VIC), conforme informação inserta na respectiva conta de gerência (folhas 275 a 278). Todavia, no que se refere à regularização de €843,52 os documentos de suporte não se encontravam evidenciados.

### III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte

#### III.4.1. - Operações Orçamentais

Da verificação à relação dos documentos de despesa e de receita e da análise aos mapas de prestação de contas, aferiu-se que:

- O total acumulado a crédito das rubricas 3166 – *Material de manutenção e conservação* e 3169 – *Outro material de consumo*, aferido pelos extractos de conta, €1 287,22, não corresponde ao valor inscrito na rubrica 02.01.21 – *Outros Bens*, €1 318,74, do MFC;
- Não foi possível apurar a origem do montante inscrito na rubrica 02.02.03 – *Conservações de Bens*, €58 495,42, do MFC;





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

- A importância inscrita no agrupamento 02 – *Aquisição de Bens e Serviços Correntes*, no MFC, €329 525,22, diverge do somatório das rubricas *Compras e Fornecimentos e Serviços Externos*, €271 350,46, do MFF;
- O valor registado na coluna *A Receber* do MFF e do MSF, €97 298,05, difere do contabilizado no Balanço, em *Dívidas de Terceiros*, €95 949,77;
- O montante inscrito na coluna *Em Dívida* do MFF e do MSF, €2 074,22, é diferente do contabilizado no Balanço, em *Dívidas a Terceiros*, €725,94;
- A rubrica 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada.

### **III.4.2. - Operações Extra-Orçamentais**

No âmbito da análise às operações de tesouraria, foi confrontada a relação dos documentos de despesa e de receita com os mapas de descontos e retenções<sup>9</sup> e o MFC, tendo-se concluído que:

- Existe uma divergência de €3 516,55 entre os totais dos descontos, retenções e entregas registados, respectivamente, nos mapas 7.5.1<sup>10</sup> e 7.5.2, e a receita cobrada e a despesa paga de fundos alheios no MFC, no MFF, no MSF, no MCOFR e no MCOFD;
- O valor contabilizado na rubrica 245 – *Contribuições para a segurança social*<sup>11</sup> não corresponde ao inscrito nos mapas 7.5.1 e 7.5.2;
- As rubricas 2451 – *ADSE*, 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* – e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* estão classificadas como *Operações de tesouraria – Retenção / entrega de receitas do Estado* quando o deveriam estar como *Outras Operações de Tesouraria*;
- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes*, 229 – *Adiantamentos a Fornecedores*, 2619 – *Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado* e 2624 – *Adiantamentos a Pessoal* estão incorrectamente integradas nos mapas 7.5.1 e 7.5.2.

Em cumprimento do princípio do contraditório, o serviço corroborou as divergências detectadas nos pontos III.4.1 e III.4.2, mencionando que:

*“O software informático de contabilidade, utilizado pelo COA, à semelhança das restantes Instituições do Serviço Regional de Saúde, é o SIDC – Sistema Informático Descentralizado de Contabilidade, da responsabilidade da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP/ Ministério da Saúde. É esta a entidade responsável pela gestão e*

<sup>9</sup> Mapa 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e Mapa 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.

<sup>10</sup> Ao total do mapa – €74 805,53 – foi deduzido o montante referente ao saldo inicial – €959,86.

<sup>11</sup> No extracto de conta figuram valores acumuladas a débito e a crédito de, respectivamente, €26 766,33 e €26 766,14 e o montante inscrito nos mapas 7.5.1 e 7.5.2 é €30 282,69.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

*manutenção deste software que se encontra normalizado a nível nacional e não regional. Todos os mapas disponibilizados pelo software, têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não têm acesso. Decorre do exposto que as diferenças detectadas entre mapas provêm da forma como foram construídos. Por outro lado, no caso de divergências entre as contas POCMS e as contas do Classificador da Receita e Despesa Públicas, poderão ser resultado de lacunas de parametrização do software. O COA já submeteu à Tutela esta questão, que é extensível às unidades de saúde do SRS dos Açores, perspectivando-se uma melhoria aquando da aplicação do projecto SIS-ARD (Sistema de Informação da Saúde).”*

Não obstante a justificação, os mapas de prestação de contas devem garantir a fiabilidade da informação apresentada, pelo que se mantêm as conclusões formuladas.

### **III.4.3. - Saldo para a Gerência Seguinte**

Os extractos que integraram a Conta de Gerência permitiram a identificação dos movimentos que se encontravam em trânsito, à data de 31 de Dezembro, excepto quanto à transferência de €1 289,95, efectuada através da conta n.º 92597253.30.001, domiciliada no Banco Comercial dos Açores.

Em processo de contraditório, o COA esclareceu que:

*“O documento relativo à regularização do montante de €1 289,95 do SGA consta do processo remetido (documentos anexos).”*

O documento ora remetido já consta do processo de conta e respeita a um depósito em trânsito no mesmo montante ao da transferência em causa, devidamente integrado nas reconciliações bancárias.

Nestes termos, mantêm-se a situação descrita pela SRATC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### IV. Controlo Orçamental

No anteprojecto de relatório a análise desenvolvida neste ponto foi baseada nos dados relativos ao orçamento ordinário e à 1.ª alteração orçamental.

No âmbito do exercício do contraditório, o Serviço contestou, justificando que:

*“(...) as conclusões do anteprojecto partem do pressuposto de que no exercício económico apenas se procedeu a uma alteração orçamental.*

*Acontece que, ocorreu uma 2.ª alteração orçamental que contempla a cabimentação em todas as rubricas do orçamento. Essa 2.ª alteração orçamental foi remetida a V. Ex.ª, juntamente com todo o processo, conforme, certamente, poderão confirmar. A 2.ª alteração ocorreu em Dezembro de 2006 e obedeceu a uma mera transferência de verbas inter rubricas, sem alterar os montantes globais anteriores de receita e despesa. Remete-se fotocópia da correspondência trocada, a este propósito, com a Saudação, bem como da 2.ª alteração orçamental.”*

Os mapas referentes à 2.ª alteração orçamental, remetidos pelo COA, em sede do processo de conta<sup>12</sup>, não foram validados para efeitos de prestação de contas pois são omissos quanto à sua aprovação pela CI, em desrespeito pela alínea c) do artigo 4.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

Os documentos ora enviados, apesar de constituírem uma cópia dos já constantes do processo, foram considerados válidos para efeitos de prestação de contas uma vez que se encontram apensos ao ofício n.º 401, de 22/12/2006, enviado pelo COA à Saudação, S.A., que contém informação sobre a data de aprovação da 2.ª alteração orçamental pela CI.

Face ao exposto, procedeu-se a uma reanálise dos mapas orçamentais.

No decurso da gerência de 2006, o orçamento ordinário do COA<sup>13</sup> foi, pois, sujeito a duas alterações orçamentais: a primeira traduziu-se num aumento da previsão inicial em €240 128,00, fixando o orçamento final em €892 676,00 (mais 37% que o inicialmente proposto) – Quadro I, enquanto a segunda se consubstanciou na transferência de verbas entre rubricas.

<sup>12</sup> De fls. 100 a fls. 104 do processo de conta.

<sup>13</sup> Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### Quadro I: Evolução Orçamental

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Euros
					Var % Final/Inicial
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	0,00	94.168,00	0,00	94.168,00	-
<b>Receitas Próprias</b>	42.374,00	-9.000,00	-16.620,00	16.754,00	-60,46
<b>Doações</b>	0,00	21.479,00	9.500,00	30.979,00	-
<b>Subsídios ao Investimento</b>	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00	-
<b>Transferências e Subsídios Correntes Obtidos</b>	533.933,00	-21.479,00	0,00	512.454,00	-4,02
Transferências - ORAA	512.454,00	0,00	0,00	512.454,00	0,00
Transferências - Entidades Privadas	21.479,00	-21.479,00	0,00	0,00	-100,00
<b>Proveitos e Ganhos Financeiros</b>	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00
<b>Proveitos e Ganhos Extraordinários</b>	0,00	0,00	120,00	120,00	-
<b>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</b>	0,00	9.000,00	7.000,00	16.000,00	-
<b>Fundos Alheios</b>	76.238,00	960,00	0,00	77.198,00	1,26
<b>Total</b>	<b>652.548,00</b>	<b>240.128,00</b>	<b>0,00</b>	<b>892.676,00</b>	<b>36,80</b>
<b>Custos Diferidos</b>	0,00	0,00	63.000,00	63.000,00	-
<b>Compras</b>	31.937,00	16.000,00	0,00	47.937,00	50,10
Produtos Farmacêuticos	2.643,00	8.000,00	0,00	10.643,00	302,69
Mat. Consumo Clínico	18.180,00	2.000,00	0,00	20.180,00	11,00
Mat. Consumo Hoteleiro	1.931,00	3.000,00	0,00	4.931,00	155,36
Mat. Consumo Administrativo	4.610,00	3.000,00	0,00	7.610,00	65,08
Mat. Manutenção Conserv.	4.270,00	0,00	0,00	4.270,00	0,00
Outro Material de Consumo	303,00	0,00	0,00	303,00	0,00
<b>Imobilizações</b>	0,00	145.782,00	-63.000,00	82.782,00	-
<b>Subcontratos</b>	124.200,00	57.168,00	0,00	181.368,00	46,03
Assistência Ambulatória	50.200,00	28.584,00	0,00	78.784,00	56,94
Meios Complem. Diagnós ico	74.000,00	28.584,00	0,00	102.584,00	38,63
<b>Fornecimentos e Serviços</b>	96.021,00	0,00	8.500,00	104.521,00	8,85
<b>Custos com Pessoal</b>	320.270,00	20.218,00	-7.020,00	333.468,00	4,12
<b>Outros Custos Operacionais</b>	1.800,00	0,00	-1.600,00	200,00	-88,89
<b>Custos e Perdas Financeiras</b>	1.062,00	0,00	0,00	1.062,00	0,00
<b>Multas e Penalidades</b>	920,00	0,00	-380,00	540,00	-41,30
<b>Correcções Rel. Exercíc. Anteriores</b>	100,00	0,00	500,00	600,00	500,00
<b>Fundos Alheios</b>	76.238,00	960,00	0,00	77.198,00	1,26
<b>Total</b>	<b>652.548,00</b>	<b>240.128,00</b>	<b>0,00</b>	<b>892.676,00</b>	<b>36,80</b>

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais

No orçamento ordinário, constante do processo, o valor total aprovado – €733 368,00 – está incorrecto devido à inscrição de €80 820,00 no artigo 10.04.01 – *Transferências de capital – Região Autónoma dos Açores*.

Apesar do exposto, na análise ora desenvolvida, foi considerado o valor global aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006 – €652 548,00.

A aprovação da 1.ª alteração orçamental pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte – 27/02/2007 –, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

Acresce que a 2.<sup>a</sup> alteração orçamental – aprovada pela CI a 22/12/2006 – começou a produzir efeitos antes da aprovação da 1.<sup>a</sup> alteração<sup>14</sup> pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores (27/02/2007), em desrespeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril<sup>15</sup>.

A receita cobrada, €804 608,20, foi superior à despesa assumida, €703 891,53, tendo sido registado um *superavit* de €100 716,67 – Quadro II.

### Quadro II: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

*Euros e percentagens*

Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução %
Saldo de Gerência	94.168,00	11,55	94.168,08	11,70	100,00
Subsídios de Investimento	145.000,00	17,78	135.256,50	16,81	93,28
Doações	30.979,00	3,80	33.019,81	4,10	106,59
<b>R</b> Prestações de Serviços	16.704,00	2,05	7.388,47	0,92	44,23
<b>e</b> Transferências do ORAA	512.454,00	62,84	512.454,00	63,69	100,00
<b>c</b> Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	50,00	0,01	30,93	0,00	61,86
<b>e</b> Proveitos e Ganhos Financeiros	3,00	0,00	0,01	0,00	0,33
<b>i</b> Proveitos e Ganhos Extraordinários	120,00	0,01	115,00	0,01	95,83
<b>t</b> Correções Relat. a Exerc. Anteriores	16.000,00	1,96	22.175,40	2,76	138,60
<b>a</b>					
<b>Total</b>	815.478,00	100,00	804.608,20	100,00	98,67
Custos Diferidos	63.000,00	7,73	52.692,83	7,49	83,64
Compras	47.937,00	5,88	29.914,99	4,25	62,40
Imobilizado	82.782,00	10,15	80.518,35	11,44	97,27
Forn. Serviços Externos	285.889,00	35,06	241.435,47	34,30	84,45
<b>D</b> Despesas c/ Pessoal	333.468,00	40,89	298.473,77	42,40	89,51
<b>e</b> Outros Custos Operacionais	200,00	0,02	0,00	0,00	0,00
<b>s</b> Custos e Perdas Financeiras	1.062,00	0,13	451,37	0,06	42,50
<b>p</b> Multas e Penalidades	540,00	0,07	156,12	0,02	0,00
<b>e</b> Correções Relat. a Exerc. Anteriores	600,00	0,07	248,63	0,04	41,44
<b>s</b>					
<b>a</b>					
<b>Total</b>	815.478,00	100,00	703.891,53	100,00	86,32

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais, MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

As *Transferências do ORAA*, integralmente executadas, representaram 64% do orçamento e destinaram-se à cobertura de despesas de exploração – Quadro II.

A rubrica *Prestações de Serviços* apresentou uma taxa de execução de 44%.

<sup>14</sup> Aprovada pela CI a 25/07/2006 e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 9/11/2006.

<sup>15</sup> Aplicado à RAA pelo artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2006.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

Na gerência em apreço não foram assumidos compromissos sem cobertura orçamental –  
– Quadro III.

### Quadro III: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada (1)	Enc. Assumidos (2)	Despesa Processada (3)	Despesa Paga (4)	Euros e percentagens	
					Encargos assumidos s/ cabimento orçamental	
					(5) = (2) - (1)	
					Valor	%
<b>Custos Diferidos</b>	<b>63.000,00</b>	<b>52.692,83</b>	<b>52.692,83</b>	<b>52.692,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Compras</b>						
Produtos Farmacêuticos	10 643,00	6.849,05	6 849,05	6.849,05	0,00	0,0
Mat. Consumo Clínico	20.180,00	12.208,18	12 208,18	12.208,18	0,00	0,0
Mat. Consumo Hoteleiro	4 931,00	3.020,56	3 020,56	3 020,56	0,00	0,0
Mat. Consumo Administrativo	7 610,00	6.549,98	6 549,98	6.549,98	0,00	0,0
Mat. Manutenção Conserv.	4 270,00	1.003,40	1 003,40	1.003,40	0,00	0,0
Outro Material de Consumo	303,00	283,82	283,82	283,82	0,00	0,0
<b>Sub-total</b>	<b>47.937,00</b>	<b>29.914,99</b>	<b>29.914,99</b>	<b>29.914,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
Imobilizações Corpóreas	82.782,00	80.518,35	80 518,35	80 518,35	0,00	0,0
<b>Sub-total</b>	<b>82.782,00</b>	<b>80.518,35</b>	<b>80.518,35</b>	<b>80.518,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Subcontratos</b>						
Assistência Ambulatória	78.784,00	40.900,67	40 900,67	40.900,67	0,00	0,0
Meios Complem. Diagnóstico	102 584,00	98.720,80	98.720,80	98.720,80	0,00	0,0
<b>Sub-total</b>	<b>181.368,00</b>	<b>139.621,47</b>	<b>139.621,47</b>	<b>139.621,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Fornecimentos e Serviços</b>	<b>104.521,00</b>	<b>101.814,00</b>	<b>101.814,00</b>	<b>101.814,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Custos com Pessoal</b>						
Remuneração Base do Pessoal	<b>239.894,00</b>	209.609,82	209 609,82	209.609,82	0,00	0,0
Suplementos de Remuneração	13.780,00	13.490,82	13.490,82	13.490,82	0,00	0,0
Prestações Sociais Directas	2.100,00	1.621,60	1 621,60	1.621,60	0,00	0,0
Subsídio de Férias e Natal	37 370,00	36.132,29	36.132,29	36.132,29	0,00	0,0
Pensões	7 848,00	5.598,00	5 598,00	5.598,00	0,00	0,0
Encargos s/ Remunerações	32 276,00	31.951,24	31 951,24	31.951,24	0,00	0,0
Outros Custos c/ Pessoal	200,00	70,00	70,00	70,00	0,00	0,0
<b>Sub-total</b>	<b>333.468,00</b>	<b>298.473,77</b>	<b>298.473,77</b>	<b>298.473,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Outros Custos Operacionais</b>	<b>200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Custos e Perdas Financeiras</b>	<b>1.062,00</b>	<b>451,37</b>	<b>451,37</b>	<b>451,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Multas e Penalidades</b>	<b>540,00</b>	<b>156,12</b>	<b>156,12</b>	<b>156,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Correc. Rel. Exerc. Anteriores</b>	<b>600,00</b>	<b>248,63</b>	<b>248,63</b>	<b>248,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>
<b>Total</b>	<b>815.478,00</b>	<b>703.891,53</b>	<b>703.891,53</b>	<b>703.891,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais e MCOFD

Refira-se que, na sequência da verificação interna efectuada à gerência de 2002 – Relatório n.º 15/2004, aprovado em sessão de 22 de Abril de 2004 –, a assunção de encargos sem cobertura orçamental desencadeou um processo de julgamento de responsabilidades financeiras – Processo n.º 2/2005-PRF, que culminou com a Sentença n.º 1/2006<sup>16</sup>, de 04/07/2006.

<sup>16</sup> O Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º, e artigo 89.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, requereu o julgamento, em processo de julgamento de responsabilidades financeiras, dos demandados Jorge de Almeida Leal Monjardino e António de Andrade Braga, vogais da Comissão Instaladora do Centro de Oncologia dos Açores, imputando-lhes a prática da infracção ao disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, punida com multa, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A decisão da Sentença n.º 1/2006, proferida pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 04/07/2006, foi a seguinte: “(...) julgo procedente a acção que o Ministério Público move a Jorge de Almeida Leal Monjardino e António de Andrade Braga, a título de negligência, pela prática da infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, dispensando-os, contudo, de pena, nos termos do preceituado no artigo 74.º do Código Penal”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### V. Acatamento de Recomendações

Na VIC n.º 4/2007-FS/VIC/SRATC, respeitante à conta de gerência de 2005, aprovada a 1 de Março de 2007, foram aprovadas recomendações aos responsáveis da CI do COA cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da actual VIC, consta do Quadro IV.

**Quadro IV: Acatamento de Recomendações**

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Acatada parcialmente
Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.	Não acatada
Deverão ser utilizadas as contas: - 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> , no que respeita aos créditos sobre os subsistemas privados; - 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> , sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> ; - 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> , de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acatada
O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acatada parcialmente
A acta da reunião de apreciação das contas deve respeitar as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.	Acatada
As reconciliações bancárias deverão ser confrontadas com os registos contabilísticos, devendo as diferenças que eventualmente se apurem ser averiguadas e oportunamente regularizadas.	Acatada



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

Em cumprimento do princípio do contraditório, o COA acrescentou o seguinte:

*“No que respeita à instrução da Conta, dado o atrás referido, julgamos poder concluir pelo integral acatamento, o mesmo se observando no que diz respeito à consistência técnica dos mapas contabilísticos.*

*A utilização da conta 228 — Facturas em recepção e conferência já originou esclarecimentos, que ora reafirmamos, isto é, dada a dimensão da nossa Organização e o seu modelo interno de funcionamento, as facturas são conferidas no acto da sua recepção, não ocorrendo evento de conferência em armazém, logo não se justifica o registo contabilístico, de em evento inexistente. Como refere a vossa recomendação (quadro IV a conta 228 deverá ser utilizada, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização. Ora no COA, a imediata contabilização na conta 221 — Fornecedores é possível, sendo essa a prática corrente. Por isso, permitimo-nos discordar da recomendação.*

*Quanto ao Relatório de Gestão, face ao atrás exposto, permitimo-nos discordar do não acatamento, reconhecendo, todavia, um acatamento parcial. Por isso continuamos a pugnar por um aperfeiçoamento, nomeadamente no que respeita à contabilidade analítica.*

*Finalmente, quanto à acta da reunião de apreciação das contas, como se referiu atrás, julgamos ter esclarecido a situação, estando a informação completa, tal como exige a alínea a) do ponto IV da Instrução.”*

Sobre esta matéria, há que referir que o grau de acatamento é medido em função da persistência, ou não, das situações que originaram a formulação das recomendações.

Perante os esclarecimentos prestados pelos responsáveis, procedeu-se ao ajuste do grau de acatamento constante no Quadro IV.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

## VI. Conclusões

### VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	A Conta de gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial <i>II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.3 e III.4.3	Não foram remetidos os documentos de regularização de €843,52 e de €1 289,95, integrados, respectivamente, no SGA e no SGS.
III.4.1	<p>O total acumulado a crédito das rubricas 3166 – <i>Material de manutenção e conservação</i> e 3169 – <i>Outro material de consumo</i>, aferido pelos extractos de conta, €1 287,22, não corresponde ao valor inscrito na rubrica 02.01.21 – <i>Outros Bens</i>, €1 318,74, do MFC.</p> <p>Não foi possível apurar a origem do montante inscrito na rubrica 02.02.03 – <i>Conservações de Bens</i>, €58 495,42, do MFC.</p> <p>A importância inscrita no agrupamento 02 – <i>Aquisição de Bens e Serviços Correntes</i>, no MFC, €329 525,22, diverge do somatório das rubricas <i>Compras e Fornecimentos e Serviços Externos</i>, €271 350,46, do MFF.</p> <p>O valor registado na coluna <i>A Receber</i> do MFF e do MSF, €97 298,05, difere do contabilizado no Balanço, em <i>Dívidas de Terceiros</i>, €95 949,77.</p> <p>O montante inscrito na coluna <i>Em Dívida</i> do MFF e do MSF, €2 074,22, é diferente do contabilizado no Balanço, em <i>Dívidas a Terceiros</i>, €725,94.</p>
III.4.2	<p>Existe uma divergência de €3 516,55 entre os totais dos descontos, retenções e entregas registados, respectivamente, nos mapas 7.5.1 e 7.5.2, e o total inscrito em receita cobrada e despesa paga de fundos alheios no MFC, no MFF, no MSF, no MCOFR e no MCOFD.</p> <p>O valor contabilizado na rubrica 245 – <i>Contribuições para a segurança social</i> não corresponde ao inscrito nos mapas 7.5.1 e 7.5.2.</p> <p>As rubricas 2451 – <i>ADSE</i>, 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> – e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> estão classificadas como <i>Operações de tesouraria – Retenção / entrega de receitas do Estado</i> quando o deveriam estar como <i>Outras Operações de Tesouraria</i>.</p> <p>As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i>, 229 – <i>Adiantamentos a Fornecedores</i>, 2619 – <i>Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado</i> e 2624 – <i>Adiantamentos a Pessoal</i> estão incorrectamente integradas nos mapas 7.5.1 e 7.5.2.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

Ponto do Relatório	
IV	<p>No decurso da gerência de 2006, o orçamento ordinário do COA foi sujeito a duas alterações orçamentais, que se traduziram num aumento da previsão inicial em €240 128,00, fixando o orçamento final em €892 676,00 (mais 37% que o inicialmente proposto).</p> <p>A aprovação da 1.ª alteração orçamental pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte – 27/02/2007 –, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.</p> <p>A 2.ª alteração orçamental – aprovada pela CI a 22/12/2006 – começou a produzir efeitos antes da aprovação da 1.ª alteração pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores (27/02/2007), em desrespeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.</p>

### VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	<p>A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p> <p>A guia de remessa deverá mencionar os mapas que não se aplicam ao Serviço.</p>
III.4	<p>Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, deverá-se, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.</p>
IV	<p>O COA deve dar cumprimento ao definido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### VI.3 - Irregularidade Detectada

O quadro seguinte identifica e descreve a irregularidade detectada:

Ponto do Relatório		
III.2	<b>Descrição</b>	A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos.
	<b>Base Legal</b>	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

## VII. Decisão

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Comissão Instaladora do COA, assim como aos responsáveis identificados no ponto III.1.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.


Ponta Delgada, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2008

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

  
(Fernando Flor de Lima)

  
(Carlos Bedo)

Fui Presente  
A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 08/119.24 Conta de Gerência n.º 101/2006
Entidade fiscalizada:	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
€ 29 709,81	1%	€ 297,10
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 668,05	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	16 680,50	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>€ 1 668,05</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de <b>1%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de <b>0,2%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

### **IX. Ficha Técnica**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*

---

**X. Índice do Processo**

Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.....	3
Anteprojecto de relatório.....	384
Notificação para efeitos do princípio do contraditório.....	403
Contraditório .....	412
Relatório .....	462






# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)

### XI. Contraditório

			
CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE		Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Tribunal de Contas Secção Regional dos Açores Rua Ernesto do Canto, 34 9504-526 PONTA DELGADA	
Vossa referência N.º Proc		Vossa comunicação de	
303		2008.04.21	
Nossa referência N.º Proc		Nossa comunicação de	
<b>Assunto:</b> <u>PROCESSO N.º087119.24 – VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS AO COA (GERENCIA/2006). CONTRADITÓRIO</u>			
Referenciando o vosso ofício n.º 510/08-S.T., de 08.04.02, cabe-nos observar o seguinte:			
<b>Conclusões</b>			
<p>III.2 – No que respeita à instrução do Processo seguimos a Instrução n.º1/2004 – 2ª Secção do Tribunal de Contas. Apenas não foram enviados os mapas não aplicáveis porque se pressupôs desnecessário. Em todo o caso, remetem-se em anexo esses mapas com valor zero inscrito (Activos de rendimento fixo/variável; situação e evolução da dívida e juros). Quanto ao relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia de certificação legal de contas, não foi remetido porque não existe. O COA é uma entidade única, não existindo pois, situações de demonstração financeira consolidada. No que respeita aos mapas de controlo Orçamental – Despesa e Receita, de facto foram enviados tal como preconizados na aplicação informática que dispomos, reflectindo a real situação do COA em termos orçamentais face aos valores realizados e compromissos assumidos. O mapa com os Subsídios obtidos/ concedidos e certidão da verba recebida da Saudaçor S.A., foram remetidos com todo o processo (seguem as respectivas cópias).</p> <p>Remete-se, também, extractos de conta das rubricas 178, 1794 e 1697.</p>			
	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE	RUA DA ROCHA, 36 9700-169 ANGRA DO HEROÍSMO	TEL 295 403 570 FAX 295 403 575
		eras-coa@azores.gov.pt	





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)



CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES  
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

Quanto ao Relatório de Gestão, alíneas c) e seguintes, cabe-nos evidenciar que, nas 13 páginas que antecedem os mapas a que alude a Portaria nº 898/2000, são referenciados vários aspectos relacionados com a produção, produtividade, custos/ benefícios bem como os investimentos realizados em instalações e equipamentos e funcionamento corrente (contempla, sobretudo, a alínea c). Referem-se ali, igualmente, aspectos relativos a recursos humanos, reforçando-se essa informação remetendo em anexo o Balanço Social elaborado para o ano de 2006 (contempla alínea f). Quanto à alínea e) está contemplada nos documentos de demonstração financeira, constantes do processo. Quanto à alínea d) que refere a necessidade de alguns indicadores de gestão económico-financeira a informação disponibilizada é ainda insuficiente. A melhoria só poderá ocorrer aquando da efectiva prática da contabilidade analítica, cuja implementação só foi possível iniciar em finais do exercício de 2007.

Refere, ainda, o anteprojecto que, na Certidão da acta da reunião de apreciação das contas estão incorrectas as importâncias relativas a receita e despesa do exercício e à despesa por pagar mas, verificada a conformidade dos dados constantes daquela certidão com os dados dos mapas de origem (mapa de situação financeira) concluímos não existirem incoerências.

**III.4.3** – Saldo para a gerência seguinte: O documento relativo à regularização do montante de € 1 289,98 do SGA consta do processo remetido (documentos anexos).

**III.4.1 – III.4.2** – O software informático de contabilidade, utilizado pelo COA, à semelhança das restantes Instituições do Serviço Regional de Saúde, é o SIDC – Sistema Informático Descentralizado de Contabilidade, da responsabilidade da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP/ Ministério da Saúde. É esta a entidade responsável pela gestão e manutenção deste software que se encontra normalizado a nível nacional e não regional. Todos os mapas disponibilizados pelo software, têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não têm acesso. Decorre do exposto que as diferenças detectadas entre mapas provêm da forma como foram construídos. Por outro lado, no caso de divergências



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

RUA DA ROCHA, 38  
9700-169 ANGRA DO HEROÍSMO

TEL 295 403 570  
FAX 295 403 575

aras-coa@azores.gov.pt



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*



CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES  
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

entre as contas POCMS e contas do Classificador da Receita e Despesa Públicas, poderão ser resultado de lacunas de parametrização do software. O COA já submeteu à Tutela esta questão, que é extensível às unidades de saúde do SRS dos Açores, perspectivando-se uma melhoria aquando da aplicação do projecto SIS-ARD (Sistema de Informação da Saúde).

IV - Em relação a este ponto, cabe-nos referir que as conclusões do anteprojecto partem do pressuposto de que no exercício económico apenas se procedeu a uma alteração orçamental.

Acontece que, ocorreu uma 2ª alteração orçamental que contempla a cabimentação em todas as rubricas do orçamento. Essa 2ª alteração orçamental foi remetida a V.Exª, juntamente com todo o processo, conforme, certamente, poderão confirmar. A 2ª alteração ocorreu em Dezembro de 2006 e obedeceu a uma mera transferência de verbas inter rubricas, sem alterar os montantes globais anteriores de receita e despesa. Remete-se fotocópia da correspondência trocada, a este propósito, com a Sudaçor, bem como da 2ª alteração orçamental.

#### **Acatamento de Recomendações**

Todas as recomendações recebidas da SRATC constituem motivo de atenção e priorização da nossa actividade.

No que respeita à instrução da Conta, dado o atrás referido, julgamos poder concluir pelo integral acatamento, o mesmo se observando no que diz respeito à consistência técnica dos mapas contabilísticos.

A utilização da conta 228 – Facturas em recepção e conferência já originou esclarecimentos, que ora reafirmamos, isto é, dada a dimensão da nossa Organização e o seu modelo interno de funcionamento, as facturas são conferidas no acto da sua recepção, não ocorrendo evento de conferência em armazém, logo não se justifica o registo contabilístico, de em evento inexistente. Como refere a vossa recomendação (quadro IV), a conta 228 deverá ser utilizada, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização. Ora no COA, a imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores é possível, sendo essa a prática corrente. Por isso, permitimo-nos discordar da recomendação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

RUA DA ROCHA, 38  
9700-169 ANGRA DO HEROÍSMO

TEL 295 403 570  
FAX 295 403 575

sras-coa@azores.gov.pt



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*VIC ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (08/119.24)*



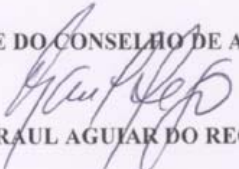
CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES  
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

Quanto ao Relatório de Gestão, face ao atrás exposto, permitimo-nos discordar do não acatamento, reconhecendo, todavia, um acatamento parcial. Por isso continuamos a pugnar por um aperfeiçoamento, nomeadamente no que respeita à contabilidade analítica.

Finalmente, quanto à acta da reunião de apreciação das contas, como se referiu atrás, julgamos ter esclarecido a situação, estando a informação completa, tal como exige a alínea a) do ponto IV da Instrução.

Ficando à disposição de V.Ex.<sup>a</sup> para qualquer esclarecimento/ aditamento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

  
RAUL AGUIAR DO REGO

RR/PC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

RUA DA ROCHA, 38  
9700-169 ANGRA DO HEROÍSMO

TEL 295 403 570  
FAX 295 403 575

[sras-coa@azores.gov.pt](mailto:sras-coa@azores.gov.pt)